



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2013 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO SUL PARANAENSE DE TAEKWONDO** em favor da **LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO**, inscrita no CNPJ nº **07.678.608/0001-19**, no valor global de **R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 23 de maio de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 049/2013 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2013 – PMM

PROCESSO Nº 078/2013

CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO SUL PARANAENSE DE TAEKWONDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ N° 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68, e a **LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 07.678.608/0001-19, com sede à Rua Itaporã nº 347, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Juliana Vieira de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.089.426-0 e CPF nº 056.349.359-38, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO SUL PARANAENSE DE TAEKWONDO**, conforme especificado abaixo:

ITE M	QT D	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	75	Diária	Árbitros para o CAMPEONATO SUL PARANAENSE DE TAEKWONDO, que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2013 no Município.	100,0 0	7.500,00
TOTAL					R\$7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços nos dias 24, 25 e 26 do mês de maio do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

2781200142017 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS

(785) 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – 339039.10 (2894) FONTE 0

RESERVA DE SALDO N.º 708

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O contratante pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares; d) apresentar a relação dos árbitros filiados; d) apresentar as súmulas das partidas realizadas; e) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 23 de maio de 2.013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO

Juliana Vieira de oliveira
CPF nº 056.349.359-38
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____